



Para a Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (Fecontábil-RS), novas regras da CVM representam marco para o ambiente de negócios brasileiro

REPORTAGEM

Medida aproxima PMEs do mercado de capitais

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A criação do Regime Fácil (Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) é vista pela Federação dos Contadores e Técnicos em Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul (Fecontábil-RS) como um marco regulatório capaz de transformar o ambiente de negócios no Brasil. A iniciativa, que simplifica o ingresso de pequenas e médias empresas (PMEs) no mercado de capitais, é considerada pela entidade, por meio de seu vice-presidente Paulo Roque, como uma oportunidade histórica para democratizar o acesso ao financiamento e fortalecer a governança corporativa das companhias de menor porte.

De acordo com Paulo Roque, o novo regime reduz barreiras que antes inviabilizavam a listagem dessas empresas na bolsa de valores, como os altos custos de conformidade e a complexidade regulatória. “O Regime Fácil traz uma regula-

ção proporcional, que simplifica obrigações sem abrir mão da transparência. Isso representa um ponto de equilíbrio essencial entre o acesso ao mercado e a responsabilidade das empresas”, destaca o vice-presidente da Fecontábil-RS.

Com regras mais acessíveis, o modelo tende a impulsionar o crescimento econômico regional, incentivar a formalização e diversificar as fontes de financiamento, tradicionalmente concentradas no crédito bancário. Para Roque, a medida cria as condições para que o mercado de capitais se torne uma alternativa viável e sustentável de captação de recursos para as PMEs gaúchas, fortalecendo o desenvolvimento local.

Nesse cenário, os profissionais da contabilidade assumem papel central. São eles que, segundo o vice-presidente, deverão traduzir a linguagem técnica da CVM em práticas contábeis e financeiras adequadas à realidade das pequenas empresas. A atuação do contador será determinante em três frentes: o diagnóstico de enqua-

dramento e preparação das empresas, a adequação contábil e financeira às exigências do regime e a disseminação de uma cultura de governança e transparência. “O contador será o grande agente de tradução técnica e de credibilidade entre as PMEs e o mercado de capitais”, reforça Roque.

Apesar dos avanços, o dirigente reconhece que ainda existem desafios consideráveis para as empresas que pretendem se abrir ao mercado. Entre eles estão os custos iniciais de estruturação, a necessidade de auditorias independentes, a limitação de visibilidade perante investidores e a falta de familiaridade com o funcionamento do mercado de capitais. Esses obstáculos, segundo ele, reforçam a necessidade de cooperação entre a CVM, as instituições financeiras e as organizações contábeis, criando um ambiente de suporte técnico e educativo para o ingresso seguro das PMEs nesse novo sistema.

Para preparar os profissionais da contabilidade diante dessa transformação, a Fecon-

tábil-RS tem estruturado um conjunto de ações voltadas à capacitação técnica. Estão previstos cursos e workshops especializados sobre o Regime Fácil, parcerias com universidades, a CVM e entidades do setor financeiro, além da criação de grupos técnicos responsáveis por elaborar guias práticos e materiais de apoio.

A federação também aposta na formação de lideranças regionais capazes de replicar o conhecimento adquirido em sindicatos e associações filiais. “Nosso compromisso é preparar os profissionais contábeis para atuarem como consultores estratégicos de capital e governança, elevando o papel da contabilidade como pilar do desenvolvimento econômico”, afirma Roque.

O impacto da nova regulamentação tende a ser particularmente relevante no Rio Grande do Sul, onde o tecido empresarial é composto majoritariamente por pequenas e médias empresas. A expectativa é de que o Regime Fácil amplie o acesso ao capital e redu-

za custos regulatórios, criando um ambiente mais competitivo. Além disso, o modelo poderá aumentar a credibilidade das empresas junto a investidores e parceiros, estimulando a profissionalização da gestão e o fortalecimento das cadeias produtivas locais.

Para Paulo Roque, o regime inaugura um novo ciclo de crescimento sustentável, em que a contabilidade exerce função estratégica no processo de desenvolvimento empresarial. Ele acredita que a combinação de simplificação regulatória e fortalecimento da governança corporativa será determinante para que as PMEs consigam não apenas captar recursos, mas consolidar uma cultura de transparência e responsabilidade.

“O Regime Fácil representa uma janela de oportunidade para transformar o ambiente de negócios no Brasil e, especialmente, no Rio Grande do Sul”, conclui o vice-presidente da Fecontábil-RS.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

TRIBUTOS Até o momento, o placar no STF é de 3 a 0 a favor dos pagadores de impostos, o que reforça o otimismo de advogados e empresas

STF pode encerrar bitributação do ITBI e beneficiar os contribuintes

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

A disputa em torno da cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pode estar próxima de um desfecho favorável aos contribuintes. O Supremo Tribunal Federal (STF) iniciou o julgamento que definirá se a imunidade prevista na Constituição Federal deve ser aplicada de forma incondicionada em operações de integralização de capital social com imóveis, mas o processo foi suspenso após pedido de vista do ministro Gilmar Mendes. O prazo de 90 dias para devolução do caso deve levar a votação para o início de 2026. Até o momento, o placar é de 3 a 0 a favor dos contribuintes, o que reforça o otimismo de advogados e empresas quanto à possibilidade de o Supremo pôr fim à chamada “bitributação do ITBI”.

Para o advogado Gabriel Minussi, da área Societária do Auro Ruschel Advogados Associados, o julgamento é de extre-

ma relevância. Ele explica que o ITBI, cobrado na transferência de imóveis, é um dos tributos mais controversos do Brasil justamente por envolver interpretações distintas entre contribuintes e municípios. A Constituição, segundo ele, é clara ao prever hipóteses de imunidade, mas as prefeituras insistem em cobrar o imposto mesmo em situações protegidas pelo texto constitucional.

“A Constituição estabelece que há imunidade do ITBI quando o imóvel é transferido para integralização de capital social ou em casos de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoas jurídicas. No entanto, muitos municípios entendem que, se a empresa exercer atividade preponderantemente imobiliária, ela se aplica para a primeira hipótese, quando, na realidade, essa regra somente é aplicável para a segunda hipótese, o que tem levado à cobrança indevida do imposto”, explica Minussi.

Essa postura, conforme o advogado, acaba gerando bi-



DIVULGAÇÃO/JC

Gabriel Minussi avalia que o ITBI, cobrado na transferência de imóveis, é um dos tributos mais controversos do País

tributação, pois o contribuinte paga o ITBI tanto no momento da compra do imóvel quanto quando o bem é transferido para o capital social da empresa. “Há uma clara intenção arrecadatória por parte dos municípios, e isso tem gerado milhares de ações judiciais”, afirma.

O assunto chegou ao STF pela primeira vez no julgamento do Tema nº 796, quando o ministro Alexandre de Moraes reconheceu, em seu voto, a imunidade incondicionada para o caso de integralização de capital. No

entanto, o texto final do acórdão não refletiu esse entendimento de forma expressa, o que manteve a insegurança jurídica e permitiu que os municípios continuassem cobrando o ITBI.

Agora, o novo julgamento em andamento tem repercussão geral reconhecida, o que significa que a decisão será vinculante — ou seja, de cumprimento obrigatório por todos os tribunais e administrações municipais. “Com isso, o STF poderá pacificar a questão e encerrar milhares de processos sobre o

tema”, destaca Minussi.

O parecer da Procuradoria-Geral da República (PGR) também reforçou a tese dos contribuintes ao manifestar-se favoravelmente à imunidade incondicionada. Para o advogado, esse é um “sinal claro de bom senso”. “A PGR atua de forma imparcial e busca garantir a correta aplicação da Constituição. Embora o STF não seja obrigado a seguir o parecer, sua posição tem grande peso, especialmente em matérias tributárias”, explica.

Vitória dos contribuintes trará impactos significativos

Uma eventual vitória dos contribuintes trará impactos econômicos significativos. Segundo o advogado Gabriel Minussi, da área Societária do Auro Ruschel Advogados Associados, “a decisão garantirá que, nas operações de integralização de capital social com imóveis, não haja nova incidência do ITBI sobre o valor do bem”. Isso representará uma expressiva economia para as empresas, que deixarão de pagar o imposto duas vezes. Por outro lado, os municípios podem enfrentar queda na arrecadação e até mesmo a necessidade de restituir valores pagos indevidamente.

Além da economia direta, o advogado destaca que

o julgamento pode melhorar o ambiente de negócios no País, fortalecendo a segurança jurídica e incentivando novos investimentos.

“A eliminação dessa controvérsia permitirá que empresários destinem recursos a atividades produtivas, gerando empregos e movimentando a economia. É um efeito positivo em cadeia, que também pode resultar em aumento de arrecadação de outros tributos, ligados ao consumo e à produção”, analisa.

Minussi acredita que o STF tende a consolidar a tese favorável aos contribuintes. “O placar atual é de 3 a 0. O relator, ministro Edson Fachin, votou pelo reconhecimento da

imunidade incondicionada, sendo acompanhado por Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin. Faltam três votos para a formação da maioria. Se ministros como Gilmar Mendes, Luiz Fux e Dias Toffoli mantiverem o entendimento manifestado anteriormente, a tendência é que a decisão seja amplamente favorável”, projeta.

Ainda assim, o advogado ressalta que não há garantias absolutas, já que alguns ministros costumam mudar de posição em novos julgamentos. Enquanto o pedido de vista de Gilmar Mendes adia o desfecho, contribuintes e especialistas seguem acompanhando atentamente a pauta.

Receita dá a receita

Receita Federal atualiza regras de tributação mínima das empresas multinacionais em atividade no País

A Receita Federal atualizou o normativo que introduziu no país a tributação mínima aplicável às empresas multinacionais em operação no Brasil. A medida visa incorporar as novas orientações internacionais publicadas em junho de 24 pela OCDE e se insere no contexto das Regras GloBE. A medida está prevista na Instrução Normativa RFB nº 2.282, de 2 de outubro de 2025. Essa tributação mínima foi introduzida na forma de um Adicional da CSLL, instituído pela Lei nº 15.079/2024. Esse adicional representa a adoção do Tributo Complementar Mínimo Doméstico Qualificado, mecanismo que permite ao Brasil exercer prioridade na tributação de grupos multinacionais sujeitos a baixa carga tributária no país. A atualização normativa busca garantir a consistência com os resultados esperados do Pilar Dois da OCDE. Os principais pontos da atualiza-

ção são: Ajustes no rastreamento e recaptura de passivos fiscais, regras para divergências entre valores contábeis e tributários de ativos e passivos, atribuição de tributos entre entidades de diferentes jurisdições, critérios para classificação de entidades transparentes e híbridas, regras específicas para o tratamento de veículos de securitização, incorporação das orientações internacionais, a proposta também contempla melhorias de redação e clareza normativa, incluindo ajustes sobre o tratamento do ano fiscal de entidades constituintes, padrões contábeis aplicáveis, combinação de negócios, uso adequado do conceito de jurisdição e correção de duplicidade na aplicação do IRRF sobre Juros sobre Capital Próprio. As atualizações meramente interpretativas entram em vigor já para esse ano, enquanto as demais entram em vigor a partir de 01/01/26.

SACIN Comunicação Institucional da RFB/10ªRF

JCContabilidade

Publicação do Jornal do Comércio de Porto Alegre

■ Editor-Chefe: Guilherme Kolling (guilhermekolling@jornaldocomercio.com.br)

■ Editora de Economia: Fernanda Crancio (fernanda.crancio@jornaldocomercio.com.br)

■ Editora-assistente: Cristine Pires (cristine.pires@jornaldocomercio.com.br)

■ Projeto gráfico: Luís Gustavo Schuwartsman Van Ondheusden

ENTREVISTA A medida, que entra em vigor em janeiro de 2026, promete democratizar as fontes de financiamento e simplificar exigências documentais

Regime Fácil deve trazer reflexos positivos para os profissionais de Contabilidade, aponta especialista

OSNI MACHADO

osni.machado@jornaldocomercio.com.br

O Brasil dá um passo importante para democratizar o acesso das empresas ao mercado de capitais com a criação do Regime Fácil, instituído pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A medida simplifica exigências, reduz custos e abre espaço para que companhias de menor porte possam captar recursos de investidores de forma mais ágil e econômica.

Para a advogada Laís Machado Lucas, doutora em Direito Privado e especialista em Governança Corporativa, a iniciativa tem potencial para "ampliar a competitividade, estimular a inovação e permitir que um número muito maior de empresas se financie fora do sistema bancário tradicional". Ela destaca ainda que a mudança traz reflexos positivos também para os profissionais da contabilidade, que terão papel central na adaptação das companhias às novas regras de transparência e auditoria.

Referência em direito empresarial, a advogada analisa as mudanças trazidas pelo Regime Fácil, novo modelo regulatório instituído pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para ampliar o acesso de empresas de menor porte ao mercado de capitais. A medida, que entra em vigor em janeiro de 2026, promete democratizar as fontes de financiamento e simplificar exigências documentais, estimulando o crescimento e a inovação no ambiente corporativo brasileiro.

Laís, que também é conselheira de empresas, membro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (Ibgc), detalha, em entrevista ao Jornal do Comércio, o funcionamento do Regime Fácil, suas vantagens para empresas e investidores e os reflexos dessa mudança para o setor contábil.

JC Contabilidade - Pode explicar o que é a Facilitação do Acesso a Capital e de Incentivos a Listagens, ou seja,

o Regime Fácil?

Laís Machado Lucas - É um novo regime regulatório criado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para facilitar o acesso de empresas de menor porte ao mercado de capitais. O objetivo é ampliar a participação de companhias que, até então, dependiam do capital próprio de seus fundadores ou de instituições financeiras tradicionais para captar recursos.

Contab - Quais empresas podem se beneficiar do Regime Fácil?

Laís - As companhias de menor porte, com faturamento bruto anual de até R\$ 500 milhões poderão acessar o mercado de forma mais simples e menos onerosa. Não se trata de pequenas empresas, necessariamente, mas de organizações que já possuem estrutura consolidada e que podem se beneficiar de um modelo menos burocrático de captação de recursos.

Contab - Quando o regime entrará em vigor?

Laís - A norma que institui o Regime Fácil é a Resolução CVM nº 232/2025, e ela entra em vigor em 2 de janeiro de 2026, dando tempo para que o mercado se adapte às novas regras.

Contab - Qual é a principal mudança para uma empresa que quer abrir capital?

Laís - A principal alteração é a dispensa de algumas obrigações exigidas no regime tradicional. Um exemplo é o formulário de referência, que foi substituído por um formulário simplificado, com menos exigências e informa-

ções mais diretas.

Contab - Quais documentos foram simplificados?

Laís - Além do formulário, as informações contábeis passam a ser enviadas semestralmente em vez de trimestralmente, e há a dispensa do voto à distância e do relatório de sustentabilidade, entre outros documentos previstos no artigo 22 da Resolução CVM 232.

Contab - Como a divulgação de resultados foi alterada?

Laís - As demonstrações contábeis agora serão auditadas a cada seis meses, e não mais trimestralmente. Essa mudança reduz custos e burocracia. É importante destacar que o modelo foi testado previamente pela CVM e inspirado em práticas de mercados maduros, como os do Reino Unido, Canadá e Europa, o que garante segurança e responsabilidade à flexibilização.

Contab - Existe um limite de valor para as ofertas no regime Fácil?

Laís - Sim. As empresas que aderirem ao Regime Fácil poderão captar até R\$ 300 milhões por ano. Esse limite vale apenas para as companhias que optarem pelas facilidades do regime. Quem desejar seguir o modelo tradicional não terá essa restrição.

Contab - Uma empresa no regime Fácil precisa ter relatório de sustentabilidade?

Laís - Não. Tanto o relatório de sustentabilidade quanto o de práticas de governança corporativa foram dispensados. Essa é uma das vantagens mais comemoradas pelas empresas, já que a elaboração desses documentos demanda tempo, equipe especializada e custos consideráveis.

Contab - O que é o "mercado de acesso"?

Laís - É o ambiente criado para negociar valores mobiliários dessas companhias de menor porte, chamadas de CMPs. Esse mercado será operado por plataformas como a B3 e a BEE4 e permitirá que as empresas façam negociações diretamente, sem



Laís Machado Lucas afirma que novidade elevará a competitividade nas companhias

precisar, necessariamente, de um intermediário bancário.

Contab - Como o Regime Fácil impacta os custos para as empresas?

Laís - O impacto é altamente positivo. O acesso aos recursos será mais econômico, resultando em crédito mais barato. As empresas continuarão com a obrigação de transparência e de prestar contas aos investidores, mas, em comparação com o mercado financeiro tradicional, o custo de capital será menor.

Contab - Onde a CVM buscou inspiração para criar o Fácil?

Laís - O modelo foi inspirado em experiências bem-sucedidas do Reino Unido, com mais de 700 empresas listadas nesse formato; do Canadá, que ultrapassa mil companhias; e da Europa, com destaque para o mercado Euronext, em Amsterdã. Todos demonstram que regimes simplificados podem coexistir com segurança e transparência.

Contab - Qual o principal objetivo da CVM com essa iniciativa?

Laís - O grande propósito é fomentar o mercado de capitais brasileiro, ainda subutilizado. Apesar de termos milhares de empresas aptas,



Muitas empresas que ingressarem no Regime Fácil não têm histórico de auditoria contábil, e precisarão se adequar

apenas cerca de 400 estão listadas na bolsa. A CVM quer incentivar o crescimento desse número, ampliando o acesso e reduzindo a burocracia.

Contab - Como avalia o papel dos contadores nesse novo cenário?

Laís - Os profissionais de contabilidade terão papel essencial. Muitas empresas que ingressarem no Regime Fácil não têm histórico de auditoria contábil, e precisarão se adequar às exigências de revisão semestral das demonstrações. Isso eleva a importância da contabilidade na transparência e confiabilidade das informações financeiras, reforçando a atuação técnica e estratégica desses profissionais.



O modelo foi testado previamente pela CVM e inspirado em práticas de mercados maduros, como os do Reino Unido, Canadá e Europa

OPINIÃO

Do zero à apuração mensal: os impactos da reforma tributária no produtor rural pessoa física

PÂMELA FIUZA FILBER

A reforma tributária aprovada recentemente marca um divisor de águas para o agronegócio brasileiro, especialmente para os produtores rurais pessoas físicas. Estamos diante de um setor que, até aqui, operava em grande parte sob a lógica da ausência de apuração mensal e de um controle fiscal menos robusto, mas que passará a conviver com um modelo de apuração periódica, alíquota zero em determinadas operações e diferimento de tributos em outras.

Esse movimento representa uma transição inédita: do zero ao fechamento mensal, com efeitos práticos tanto na gestão quanto na sustentabilidade do negócio rural.

Do antigo ao novo: dois mundos tributários

Até então, o produtor pessoa física tinha no Imposto de Renda da Atividade Rural o seu principal instrumento de tributação, apurado de forma anual, sem a exigência de controles gerenciais mensais.

Com a reforma, inaugura-se um novo mundo tributário: o produtor passa a integrar a cadeia de apuração do IBS e da CBS. Em outras palavras, aquilo que antes não era exigido, como escrituração fis-

cal detalhada, organização de créditos e débitos e fechamento contábil periódico, passa a ser parte obrigatória da rotina do produtor.

É o início de uma nova cultura tributária no campo: mais transparente, mais controlada e mais próxima das práticas empresariais.

Alíquota zero e diferimento: benefícios condicionados à conformidade

Um dos pontos de destaque é a previsão de alíquota zero para determinados insumos e alimentos essenciais, além de mecanismos de diferimento tributário em exportações e operações específicas.

Esses benefícios, porém, não são automáticos: eles estarão condicionados à correta emissão de documentos fiscais, escrituração contábil regular e cumprimento das obrigações acessórias. O produtor, que antes pouco se preocupava com tais rotinas, agora terá de enxergar sua atividade sob uma lógica empresarial.

O alívio fiscal existe, mas vem acompanhado de responsabilidades adicionais.

Créditos tributários: o novo desafio do controle

Se há um ponto que pode ser considerado o verdadeiro calcanhar de Aquiles da reforma no campo, ele está na não

cumulatividade. O produtor rural pessoa física, que antes não precisava lidar com essa sistemática, passa a ter de controlar créditos vinculados às compras e insumos utilizados na produção.

Isso significa que o setor de compras passa a ter papel decisivo: cada aquisição, cada fornecedor e cada operação impactarão diretamente o fluxo de caixa e a apuração mensal. O crédito só existe quando há o efetivo pagamento ao fornecedor, e isso exige uma estratégia de compras alinhada à estratégia contábil e financeira.

Portanto, além da disciplina da apuração, o produtor precisará desenvolver uma visão integrada entre compras, finanças e contabilidade, algo completamente novo na realidade de muitas propriedades rurais.

Impactos práticos: da porteira para dentro e da porteira para fora

Da porteira para dentro: a exigência de controles mensais e o gerenciamento dos créditos levarão o produtor a registrar custos, receitas e margens com rigor. Isso gera inteligência de gestão, mas exige disciplina.

Da porteira para fora: os bancos, cooperativas e tradings passarão a exigir relatórios mais consistentes, comprovan-

do a regularidade fiscal e contábil. Quem se adaptar rapidamente terá vantagem no acesso ao crédito e na comercialização de sua produção.

O papel da contabilidade: de obrigação a estratégia

O grande impacto da reforma não está apenas no tributo em si, mas na mudança de mentalidade. A contabilidade deixa de ser vista apenas como um instrumento para atender obrigações acessórias e passa a ser um ativo estratégico do produtor rural.

Ela será a responsável por transformar dados em relatórios confiáveis, que sustentam desde o cumprimento da lei até o fortalecimento da governança, passando por planejamento tributário e apoio ao processo sucessório, especialmente em um contexto em que o ITCMD se torna progressivo e tende a ter suas alíquotas elevadas, reforçando a necessidade de planejamento sucessório.

O agronegócio brasileiro está diante de um marco histórico. O produtor rural pessoa física, que até então convivia com uma tributação anual simplificada, caminha para um modelo em que a apuração mensal será regra, e a conformidade fiscal, condição para acessar benefícios como alíquota zero, diferimento e créditos.



O produtor rural pessoa física, que até então convivia com uma tributação anual simplificada, caminha para um modelo em que a apuração mensal será regra

Essa transição pode parecer desafiadora, mas também abre espaço para um setor mais competitivo, sustentável e conectado às demandas globais.

O futuro do agro passa por essa virada cultural: do zero à apuração mensal, com gestão de créditos e maior inteligência contábil.

COORDENADORA DA COMISSÃO DE ESTUDOS DE CONTABILIDADE DO SETOR DO AGRONEGÓCIO DO CRCRS

Novas diretrizes para o IRPF e a tributação das altas rendas

LEONARDO DE ANGELIS

No dia 1º de outubro, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1.087/25, que redesenha pontos sensíveis do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) e inaugura uma sistemática específica de incidência sobre rendimentos elevados, denominada Imposto de Renda da Pessoa Física Mínimo (IRPFM). A matéria segue agora para apreciação do Senado Federal e exige acompanhamento atento por profissionais do Direito e da Contabilidade, já que seus efeitos repercutem diretamente no planejamento tributário e na organização patrimonial de contribuintes de diferentes perfis.

O núcleo da proposta preserva a isenção integral para contribuintes com rendimen-

tos mensais de até R\$ 5 mil, incluindo o cálculo sobre o décimo terceiro salário. Para a faixa entre R\$ 5 mil e R\$ 7.350, institui-se um redutor adicional. Acima desse patamar, mantém-se a tributação pela tabela progressiva já em vigor, conferindo estabilidade e previsibilidade à apuração do imposto.

Em relação às chamadas altas rendas, o texto aprovado estabelece dois marcos temporais de tributação: mensal e anual. A incidência mensal alcança pagamentos, lucros ou dividendos que superem R\$ 50 mil no mês, sujeitos à retenção de 10% na fonte, sem possibilidade de deduções. Já a tributação anual recairá sobre pessoas físicas que, no conjunto do ano-calendário, auferiram rendimentos superiores a R\$ 600 mil. Nesses casos, todos os ganhos, inclusive aque-

les tradicionalmente isentos ou tributados de forma exclusiva, passam a ser considerados. A alíquota é linear e varia de 0% a 10% para rendimentos entre R\$ 600 mil e R\$ 1,2 milhão, fixando-se em 10% para valores acima desse limite.

Outro ponto de relevo é a disciplina da tributação de dividendos pagos a pessoas físicas residentes e não residentes. O PL prevê a aplicação de redutores sempre que a carga global, composta por IRPJ, CSLL e IRPFM, superar as alíquotas de referência, que são de 34% para empresas em geral, 40% para instituições financeiras e seguradoras e 45% para bancos. Para dividendos remetidos ao exterior, fixa-se uma alíquota de 10% de imposto na fonte, admitindo-se crédito ao beneficiário, cuja operacionalização ainda dependerá de regula-

mentação posterior.

Embora a aprovação represente um marco legislativo, várias questões práticas permanecem em aberto. Destaca-se a forma de cálculo do IRPFM anual, a mitigação de potenciais situações de dupla tributação e, sobretudo, a controvérsia quanto à distribuição de dividendos referentes ao exercício de 2025, considerando que a apuração de lucros só ocorre ao término do período social.

Nesse cenário, acompanhar a tramitação no Senado Federal torna-se indispensável. Eventuais ajustes na redação final poderão redefinir estratégias de planejamento tributário, além de criar ou limitar oportunidades para aproveitamento de créditos fiscais.

ADVOGADO DO ESCRITÓRIO FERREIRA PIRES



Embora a aprovação represente um marco legislativo, várias questões práticas permanecem em aberto